

PROCESSO Nº 00317.2018.030.01
PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECLARAÇÃO (JUSTIFICATIVA) DE DISPENSA

Tratam os autos da compra de gêneros alimentícios, por contratação direta com fulcro no art. 24 inc. IV c/c com o art. 26, parágrafo único, incs. I, II e III da Lei nº 8.666/93, para fins de preparo e distribuição da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas públicas da rede municipal de ensino, pelo tempo estimado pelo Pregoeiro que conduz o Edital Pregão Presencial nº 007/2018, para a conclusão do procedimento licitatório correspondente ao Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01. A contratação emergencial inclui a aquisição dos produtos abaixo especificados e suas quantidades, no tempo determinado de 30 dias de atividades escolares:

| Item | Especificação | Unid. | Qtd. |
|------|--|-------|------|
| 1 | ARROZ TIPO 1, GRÃOS LONGOS, PC 05 KG. | UND | 555 |
| 2 | FEIJÃO CARIOQUINHA NOVO, TIPO 1, DE 1KG. | KG | 877 |
| 3 | FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, TIPO "1", PC 1 KG. | KG | 55 |
| 4 | SAL REFINADO IODADO, PC DE 1 KG. | KG | 135 |
| 5 | ÓLEO DE SOJA REFINADO, 900 ML. | UND | 828 |
| 6 | AÇÚCAR CRISTALIZADO, PC DE 2 KG. | PC | 500 |
| 7 | ACHOCOLATADO EM PÓ, PC 400 GR. | PC | 151 |
| 8 | MACARRÃO ESPAGUETE, PC 500 GR. | PC | 1628 |
| 9 | CORANTE PC DE 100 G. | PC | 338 |
| 10 | BISCOITO DOCE, PC DE 400 G. | UND | 193 |
| 11 | BISCOITO DE ÁGUA E SAL, PC DE 400 G. | UND | 1017 |
| 12 | TEMPERO COMPLETO, EMBALAGEM DE 1 KG. | PC | 271 |
| 13 | MARGARINA COM SAL, EM EMBALAGEM DE 1 KG. | KG | 81 |
| 14 | MILHARINA EM EMBALAGEM DE 500 G. | UND | 199 |
| 15 | AÇAFRÃO, PC DE 100 G. | PC | 410 |
| 16 | EXTRATO DE TOMATE, 190 G. | UND | 1243 |
| 17 | VINAGRE ÁCIDO ACÉTICO, COM ACIDEZ DE 4,15%, GARRAFA PET 500 ML. | UND | 244 |
| 18 | BETERRABA IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, TIPO SEM FOLHAS, CLASSIFICAÇÃO EXTRA, TAMANHO E COLORAÇÃO: UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA NO DECORRER DA SEMANA, NO MÁXIMO 7 DIAS ANTES DO | KG | 210 |

| | | | |
|----|---|-----|-------|
| | VENCIMENTO. PRODUTO SELECIONADO, CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS. | | |
| 19 | BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE, TIPO INGLESA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA, TAMANHO E COLORAÇÃO: UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA NO DECORRER DA SEMANA, NO MÁXIMO 7 DIAS ANTES DO VENCIMENTO, CARACTERÍSTICAS: PRODUTO SELECIONADO CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS. | KG | 404 |
| 20 | CEBOLA DE 1ª QUALIDADE. | KG | 403 |
| 21 | ALHO SELECIONADO DE 1ª QUALIDADE. | KG | 265 |
| 22 | BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE. | KG | 86 |
| 23 | LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE 400 G. | UND | 520 |
| 24 | CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE, MOÍDA SEM GORDURA. | KG | 1910 |
| 25 | FRANGO CONGELADO, CONSISTÊNCIA FIRME SEM DESCOLORAÇÃO, MANCHAS, SEM TEMPERO. | KG | 3800 |
| 26 | PÃO FRANCÊS, PESO DE 50 G. | UND | 23069 |
| 27 | MACARRÃO PARAFUSO, PC 500 GR. | PC | 1726 |

Foi realizado checklist dos seguintes documentos e informações do Processo nº 00317.2018.030.01 (justificação para contratação direta):

| ITEM | | FOLHA |
|------|---|----------------|
| 1 | Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado. | 055 |
| 2 | Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo órgão interessado. | 058/059 |
| 3 | Necessidade da contratação pela autoridade competente. | 056/057 |
| 4 | A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , parágrafo único, inc. I da Lei nº 8.666/93)? | SIM 056/057 |
| 5 | Existe parecer jurídico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93)? | SIM 081/111 |
| 6 | Em se tratando de compra, há adequada caracterização de seu objeto (arts. 14 e 15, § 7º da Lei nº 8.666/93) ou Termo de Referência (art. 3º, incs. I, II e III da Lei nº 10.520/2002)? | SIM 065/070 |

| | | |
|----|---|-----------------------|
| 7 | No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (arts. 14 e 15, § 7º da Lei nº 8.666/93) ou Termo de Referência (art. 3º, incs. I, II e III da Lei nº 10.520/2002)? | SIM 070 |
| 8 | Em sendo objeto da contratação direta, compras, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação? | SIM 065/070 |
| 9 | Existe cotação de preços obtida no mercado, com orçamentos autuados? | SIM 065 067/069 |
| 10 | Informação de disponibilidade orçamentária pelo setor competente (art. 14 da Lei nº 8.666/93). | 079 |

Como já dito, trata-se de contratação emergencial de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados nas escolas públicas da rede de ensino municipal, junto à Secretaria Municipal de Educação, visando atender a uma situação de urgência concreta e efetiva, para o fim de afastar agravo ao art. 208, inc. VII da CF/88.

Como considerado pelo artigo acima apontado, em 1988, a alimentação escolar passou a ser direito constitucional.

Relatando,

Em atendimento ao Ofício SME/PMFA nº 220/2018 de f. 001, foram tomadas as seguintes providências:

a) Juntou-se aos autos o Memorando s/nº de f. 002/009, em que o Pregoeiro Advaldo Rodrigues da Silva, responsável pelo Edital Pregão Presencial nº 007/2018, autuado pelo Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01, justifica ao Secretário Municipal de Educação os motivos da delonga da licitação para a compra dos gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar no ano letivo de 2018, informando que o encerramento do procedimento, em face do incidente acontecido ocorrerá em um prazo estimável de 30 ou 40 dias.

b) Anexados ao Memorando do Pregoeiro Advaldo Rodrigues da Silva foram acrescentados aos autos os documentos de f. 010/054, extraídos por xerocópias do Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01, que capeia o Edital Pregão Presencial nº 007/2018.

Em decorrência das informações passadas pelo Pregoeiro Advaldo Rodrigues da Silva o Secretário Municipal de Educação, em ação de autuar, reuniu em forma de processo o Memorando do Pregoeiro e os documentos nele apresentados, designando em despacho de f. 056/057, a articuladora e declaradora do procedimento de justificção para contratação direta, que iniciou a instrução do processo as f. 058/059.

Seguiu-se, então, na instrução processual, o Termo de Referência pertinente à contratação elaborado pelo órgão competente, de forma detalhado e devidamente aprovado, as f. 065/070; a análise jurídica da dispensa de licitação pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, as f. 081/111; a indicação, pelo setor competente, da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, com a respectiva discriminação, as f. 079 e a realização de pesquisa com fornecedores, encartada as f. 20/36, dos autos do Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01, transportada para o Processo Administrativo nº 00317.2018.030.01, as f. 011/021.

A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O inc. II, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93 observa que além de configurar a dispensabilidade, deverá a Administração Pública apresentar as razões de haver escolhido tal ou qual fornecedor ou executante. Tais razões, decerto, passam pela modicidade do preço, uma vez que a dispensabilidade não exclui a necessidade da contratação mais vantajosa.

Assim, elencados no Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01 os preços encontrados no mercado, com base em propostas ofertadas por empresas do ramo (f. 20/36) e contratar a empresa que se propôs a mercadejar os produtos alimentícios pelo preço do menor custo entre os orçamentos apresentados (f. 32/34), inclusive abaixo das médias estimadas na pesquisa de mercado para os gêneros alimentícios (f. 32/35), justificado está à razão da escolha da empresa C. R. BRITO SUPERMERCADO EIRELI-ME, CNPJ nº 20.053.711/0001-31, sediada no Município de Floresta do Araguaia/PA, para firmar o contrato de fornecimento, uma vez que aceitou expressamente a comercializar os produtos pelo menor valor orçado entre empresas que participaram da consulta (f. 117/118¹), levando em conta que abdicou da média entre os valores pesquisados e ao seu próprio preço, tendo em vista que participou ativamente da pesquisa de mercado efetuada nos autos do Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01. Demais, na pesquisa com fornecedores documentada as f. 32/34 no Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01, a firma C. R. BRITO SUPERMERCADO EIRELI-ME, foi a única empresa que orçou valores para todos os produtos alimentícios, para as formações dos preços de referências do Edital Pregão Presencial nº 007/2018. Tal singularidade constituiu ponto angular para a razão de sua

¹ Processo Administrativo nº 00317.2018.030.01.

escolha, tendo em vista que contribuirá muitíssimo para a rapidez do fornecimento dos gêneros alimentícios, minorando o risco de uma inconstância de abastecimento e provisão, que poderia ocorrer no caso do fornecimento dos produtos ocorrerem por múltiplas empresas, facilitando, assim, a fiscalização da execução de um contrato simples e único, para atender uma situação emergencial de 30 dias úteis.

A JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme a Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inc. III, as contratações públicas decorrentes de dispensa de licitação somente podem ser efetivadas após a justificativa do seu preço.

Na instrução processual da justificação de dispensa, foi aproveitada a pesquisa com fornecedores, autuada no Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01 que contorna o Edital Pregão Presencial 007/2018, por não apresentarem um prazo de 180 dias entre as propostas dos fornecedores consultados e os atos praticados no Processo Administrativo nº 00317.2018.030.01 (justificação para contratação direta), Neste caso, nenhuma proposta direta de fornecedor contida no Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01 contém diferença de data maior que 180 dias quando comparadas com a data desta declaração (justificativa) de dispensa envolvida no Processo Administrativo nº 00317.2018.030.01, ou seja, na realização da pesquisa junto aos fornecedores, juntadas ao Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01, tais orçamentos guardam uma correlação de prazo não superior a 71 dias entre elas e a data desta justificação, o que é aceitável no mercado.

Assim, o órgão de compras autuou no Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01, pelo menos, três orçamentos que contêm a indicação do nome e número da inscrição no CNPJ das empresas; nome e assinatura da pessoa responsável pelos conteúdos das propostas e suas respectivas validades (f. 20/30). Todas as empresas consultadas atuam no ramo pertinente ao objeto da necessidade pública desta justificação (venda a varejo de gêneros alimentícios).

O órgão de compras, com base nos orçamentos das empresas consultadas no Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01 elaborou a planilha de quantitativos e preços unitários que compôs, como parte, o Termo de Referência, sendo este assinado pelos servidores públicos responsáveis, f. 065/070 do Processo Administrativo nº 00317.2018.030.01. Com base nos produtos a serem adquiridos, preço global e o valor por unidade e aplicando-se a média encontrada na pesquisa de mercado obteve-se os seguintes valores estimados:

| Item | Especificação | Unid. | Qtd. | Preço Unit. (R\$) ² | Preço Total (R\$) |
|------|---|-------|------|--------------------------------|-------------------|
| 1 | Arroz Tipo 1, grãos longos, pc 05 kg. | und | 555 | 12,61 | 6.998,55 |
| 2 | Feijão cariquinha novo, tipo 1, de 1kg. | kg | 877 | 3,84 | 3.367,68 |
| 3 | Farinha de mandioca torrada, tipo "1", pc 1 kg. | kg | 55 | 5,49 | 301,95 |
| 4 | Sal refinado iodado, pc de 1 kg. | kg | 135 | 0,96 | 129,60 |
| 5 | Óleo de Soja refinado, 900 ml. | und | 828 | 3,92 | 3.245,76 |
| 6 | Açúcar cristalizado, pc de 2 kg. | pc | 500 | 4,09 | 2.045,00 |
| 7 | Achocolatado em pó, pc 400 gr. | pc | 151 | 4,23 | 638,73 |
| 8 | Macarrão espaguete, pc 500 gr. | pc | 1628 | 2,24 | 3.646,72 |
| 9 | Corante pc de 100 g. | pc | 338 | 1,50 | 507,00 |
| 10 | Biscoito doce, pc de 400 g. | und | 193 | 3,29 | 634,97 |
| 11 | Biscoito de água e sal, pc de 400 g. | und | 1017 | 3,46 | 3.518,82 |
| 12 | Tempero completo, embalagem de 1 kg. | pc | 271 | 4,58 | 1.241,18 |
| 13 | Margarina com sal, em embalagem de 1 kg. | kg | 81 | 7,23 | 585,63 |
| 14 | Milharina em embalagem de 500 g. | und | 199 | 1,17 | 232,83 |
| 15 | Açafrão, pc de 100 g. | pc | 410 | 2,23 | 914,30 |
| 16 | Extrato de tomate, 190 g. | und | 1243 | 1,45 | 1.802,35 |
| 17 | Vinagre ácido acético, com acidez de 4,15%, garrafa pet 500 ml. | und | 244 | 2,58 | 629,52 |
| 18 | Beterraba in natura de 1ª qualidade, tipo sem folhas, classificação extra, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala no decorrer da semana, no máximo 7 dias antes do vencimento. Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. | kg | 210 | 3,46 | 726,60 |
| | Batata inglesa de 1ª qualidade, tipo inglesa, classificação extra, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala | | | | |

² Valor médio encontrado na pesquisa de mercado documentada no Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01, que autua o Pregão Presencial nº 007/2018 (f. 032/035).

| | | | | | |
|-----------------------------|---|-----|-------|-------|-------------------|
| 19 | no decorrer da semana, no máximo 7 dias antes do vencimento, características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. | kg | 404 | 3,63 | 1.466,52 |
| 20 | Cebola de 1ª qualidade. | kg | 403 | 3,32 | 1.337,96 |
| 21 | Alho selecionado de 1ª qualidade. | kg | 265 | 17,63 | 4.671,95 |
| 22 | Banana prata de 1ª qualidade. | kg | 86 | 3,79 | 325,94 |
| 23 | Leite em pó integral de 1ª qualidade, embalagem de 400 g. | und | 520 | 6,79 | 3.530,80 |
| 24 | Carne bovina de 2ª qualidade, moída sem gordura. | kg | 1910 | 14,99 | 28.630,90 |
| 25 | Frango congelado, consistência firme sem descoloração, manchas, sem tempero. | kg | 3800 | 5,89 | 22.382,00 |
| 26 | Pão Francês, peso de 50 g. | und | 23069 | 0,89 | 20.531,41 |
| 27 | Macarrão parafuso, pc 500 gr. | pc | 1726 | 2,84 | 4.901,84 |
| TOTAL GERAL ESTIMADO | | | | | 118.946,51 |

Sendo a base nas licitações à busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor preço, encontrando o administrador o menor valor entre possíveis contratantes, atendido estará esse requisito do art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/93.

Demais, antes de proceder a essa justificativa do preço, vale deixar claro que foi feita a comparação dos orçamentos propostos pelas empresas consultadas nos autos do Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01 com o total da despesa que, por estimativa, foi realizado com os produtos pretendidos detalhados no Termo de Referência juntado as f. 065/070 do Processo Administrativo nº 00317.2018.030.01. E foi esse estudo prévio de estimativa do valor a ser despendido com o contrato que serviu de parâmetro e critério objetivo para a análise da oferta apresentada pela empresa C. R. BRITO SUPERMERCADO EIRELI-ME, CNPJ nº 20.053.711/0001-31, o que significa dizer que não houve sujeição aos preços impostos pelo ofertante.

Ainda, as médias encontradas entre os valores pesquisados, obtidos a partir da soma dos resultados encontrados nas pesquisas divididas pelas quantidades numéricas de pesquisas realizadas no Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01, foram os representados no quadro abaixo, f. 32/34. Os preços contados pela empresa C. R. BRITO SUPERMERCADO EIRELI-ME, CNPJ nº 20.053.711/0001-31 no Processo Administrativo nº 00317.2018.030.01, foram apresentados conforme consta no mesmo quadro, f. 113/116, portanto menores que as médias estimadas as f. 32/34 do Processo

Administrativo nº 00307.2018.030.01 e que, na maioria absoluta dos gêneros alimentícios, são menores que os preços cotados pela própria empresa na pesquisa de mercado juntada as f. 22/23 do Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01, o que no nosso entendimento, como ato de justificativa do preço, atestamos, por essa escala, que a expansão monetária dos valores aceitados pela C. R. BRITO SUPERMERCADO EIRELI-ME é compatível com os preços de mercado e vantajoso para a Administração, tendo em vista o caráter emergencial do contrato:

| Produtos | Menor Preço na Pesquisa de Mercado (Proc. 00307/08) | Média de Preço na Pesquisa de Mercado (Proc. 00307/08) | Preço CR Brito |
|---|---|--|----------------|
| Arroz Tipo 1, grãos longos, pc. 05 kg. | 10,35 | 12,61 | 10,35 |
| Feijão cariinha novo, tipo 1, de 1kg. | 3,35 | 3,84 | 3,35 |
| Farinha de mandioca torrada, tipo "1", pc. 1 kg. | 4,30 | 5,49 | 4,30 |
| Sal refinado iodado, pc. de 1 kg. | 0,90 | 0,96 | 0,90 |
| Óleo de Soja refinado, 900 ml. | 3,89 | 3,92 | 3,54* |
| Açúcar cristalizado, pc. de 2 kg. | 3,75 | 4,09 | 3,75 |
| Achocolatado em pó, pc. 400 gr. | 3,49 | 4,23 | 3,49 |
| Macarrão espaguete, pc. 500 gr. | 2,00 | 2,24 | 2,00 |
| Corante pc. de 100 g. | 0,60 | 1,50 | 0,60 |
| Biscoito doce, pc. de 400 g. | 2,99 | 3,29 | 2,99 |
| Biscoito de água e sal, pc. de 400 g. | 3,40 | 3,46 | 2,99* |
| Tempero completo, embalagem de 1 kg. | 3,49 | 4,58 | 3,49 |
| Margarina com sal, em embalagem de 1 kg. | 5,49 | 7,23 | 5,49 |
| Milharina em embalagem de 500 g. | 0,99 | 1,17 | 0,99 |
| Açafrão, pc. de 100 g. | 1,20 | 2,23 | 1,20 |
| Extrato de tomate, 190 g. | 1,37 | 1,45 | 1,37 |
| Vinagre ácido acético, com acidez de 4,15%, garrafa pet 500 ml. | 2,30 | 2,58 | 1,99* |
| Beterraba in natura de 1ª qualidade, tipo sem folhas, classificação extra, tamanho e coloração: uniformes, consumo Imediato e em escala no decorrer da semana, no máximo 7 dias antes do vencimento. Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. | 2,49 | 3,46 | 2,49 |
| Batata inglesa de 1ª qualidade, tipo inglesa, classificação extra, tamanho e coloração: uniformes, consumo Imediato e em escala no decorrer da semana, no máximo 7 dias antes do vencimento, características: produto selecionado consistente ao toque e | 2,00 | 3,63 | 2,00 |

| | | | |
|--|-------|-------|--------|
| isento de partes amassadas ou batidas. | | | |
| Cebola de 1º qualidade. | 2,99 | 3,32 | 2,49* |
| Alho selecionado de 1ª qualidade. | 13,00 | 17,16 | 13,00 |
| Banana prata de 1ª qualidade. | 2,99 | 3,79 | 2,99 |
| Leite em pó integral de 1º qualidade, embalagem de 400 g. | 4,90 | 6,79 | 4,90 |
| Carne bovina de 2ª qualidade, moída sem gordura. | 14,99 | 14,99 | 12,49* |
| Frango congelado, consistência firme sem descoloração, manchas, sem tempero. | 5,29 | 5,89 | 5,29 |
| Pão Francês, peso de 50 g. | 0,78 | 0,89 | 0,78 |
| Macarrão parafuso, pc. 500 gr. | 2,25 | 2,84 | 2,25* |

* valor inferior ao menor preço apresentado na pesquisa de mercado no Processo Administrativo 00307.2018.030.01, as f. 32/34 (cotação entre fornecedores).

Desta forma, sendo o critério de menor preço o tipo que deve presidir a escolha do contratado direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo pelo menos três propostas, elencados no presente procedimento os preços encontrados e contratar um valor menor que a média estimável, justificável se encontra a razoabilidade do preço aceito expressamente pela empresa C. R. BRITO SUPERMERCADO EIRELI-ME, CNPJ nº 20.053.711/0001-31, ainda mais, quando os preços dos produtos alimentícios que deverão ser fornecidos são ainda menores que as médias estimadas no Termo de Referência anexado ao Processo Administrativo nº 00317.2018.030.01, as f. 065/070 e, além disso, com expansões monetárias de valores de igual para igual aos menores preços orçados pelas empresas consultadas no Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01 (f. 32/34).

CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

No tocante à conveniência da contratação, destaco a necessidade que não permite demora de se contratar uma empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios que servirão ao preparo da alimentação escolar que deverá ser distribuída aos alunos matriculados na educação infantil (creches e pré-escolas) e no ensino fundamental da rede pública local de ensino, tendo em vista o inconcludente processo licitatório e o início do ano letivo em 14 de fevereiro, já com um desabastecimento de seis dias de efetivo trabalho escolar em sala de aula. Circunstâncias a que não se pode oferecer resistência, tendo em vista que já não prenuncia, mas que se manifesta por uma efetiva e real lesão ao direito acessório de permanência a educação de 4.631 alunos matriculados na rede pública de ensino municipal, que já se encontram quase desassistidos, isto é, com minguada alimentação escolar. Demais, a necessidade emergencial fica mais clara e manifesta, com a informação encaminhada pelo Pregoeiro que dirige a licitação regulada pelo Edital Pregão Presencial nº 007/2018, capeada pelo Processo Administrativo nº 00307.2018.030.01 (f. 121/129), reforçando sua anterior informação de f. 002/009 de que o procedimento licitatório continua inconcluso, pelo

fato do incidente ocorrido no processo ainda não se encontrar esclarecido, tendo em vista que a diligência buscada ainda não se materializou nos autos, o que manteve o apregoador a estimativa de encerramento do procedimento informada no memorando anterior (f. 002/009). Tal fato fortifica o entendimento sustentado no Parecer Jurídico AJ/PFA/MFA nº 113/2018, que conclui pela caracterização da situação de emergência e a existência de urgência concreta e efetiva de seu atendimento, visando afastar risco de danos ao direito acessório do acesso e permanência a educação, que é a constitucional merenda escolar.

Assim, declaro como dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer Jurídico AJ/PFA/MFA nº 113/2018, constante nas f. 081/111 e demais documentos comprobatórios anexados na instrução processual, a favor da empresa C. R. BRITO SUPERMERCADO EIRELI-ME, CNPJ nº 20.053.711/0001-31, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 2081, Bairro Centro, Cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, no valor global de R\$ 100.051,40 (cem mil cinquenta e um reais e quarenta centavos), pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias letivos, contados a partir do primeiro e imediato dia de efetivo trabalho escolar seguinte à data da assinatura do contrato, destinado a atender a demanda de alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 00317.2018.030.01.

Face ao disposto no art. 26, *caput* da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato de declaração à autoridade superior para ratificação e devida publicidade, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Valnei Souza Freire.

Floresta do Araguaia/PA, em 21 de fevereiro de 2018

Sandra Gomes de Oliveira
Auxiliar de Secretaria Escolar